



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS  
PAGOS AOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE SANTA  
TEREZA PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020,  
DISCIPLINA O DESCONTO  
POR FALTAS  
INJUSTIFICADAS,  
REGULAMENTA A VERBA DE  
REPRESENTAÇÃO DO  
PRESIDENTE DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL.**

**VALTER RESEMINI**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Tereza  
para a Legislatura 2017/2020, observados sempre os limites estabelecidos na  
Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio  
mensal no valor de R\$ 1.462,49 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta  
e nove centavos).

**§ 1º** - A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da  
Câmara Municipal, será equivalente ao dobro do valor do subsídio normal.

**§ 2º** - Os subsídios fixados nos termos deste artigo serão reajustados por lei  
específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos  
servidores municipais, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição  
Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara  
Municipal.

**Art. 3º** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias no valor e forma fixados em resolução.

**Parágrafo único** – As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

**Art. 4º** As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por Sessão.

**Parágrafo único** – Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 5º** - O Vereador, quando em licença-saúde devidamente comprovada, será remunerado.

**Art. 6º** - Será pago aos Vereadores do Município de Santa Tereza o 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina).

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas do pagamento aos servidores municipais.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Art. 7º** - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 8º** - O Suplente convocado perceberá subsídios a partir da posse.

**Parágrafo Único** – O Suplente somente perceberá, de maneira proporcional a gratificação natalina, quando seu exercício for superior a 30 (trinta) dias sucessivos.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, sem remuneração, sendo que a ausência não terá efeitos na contagem referente ao pagamento da gratificação natalina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS

**Art. 10** – A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

**VALTER RESEMINI**  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais que obrigam a disciplinar os subsídios pagos a Vereadores da Legislatura subsequente, no caso 2017/2020.

Ainda, está incluso no referido projeto a previsão de pagamento de 13º salário (a título de gratificação natalina) a ser paga aos Vereadores da próxima Legislatura.

Estas previsões já estão garantidas na Constituição Federal e segue, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS.

**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

  
**VALTER RESEMINI**

Presidente da Câmara Municipal